



ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL LEI Nº 1097 DE 30 / 05 / 90
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL LEI Nº 1886 DE 27 / 07 / 92

CAPÍTULO II

Das Prerrogativas e Deveres da Associação:

Art. 5 São prerrogativas da Associação, representar perante autoridades governamentais, os interesses dos associados, no campo de aposentadorias e pensões junto à Previdência Social Urbana, sem prejuízo do direito do associado de agir individualmente neste sentido.

Art. 6 Na consecução dos objetivos deverá a Associação:

- a) Manter serviços de apoio administrativo e jurídicos aos associados, tendo em vista a verificação e o cálculo objetivo de seus direitos, visando garantir o recolhimento e a preservação do valor real dos benefícios;
- b) Realizar e divulgar regulamentos estudos e pesquisas que definam e informem os aspectos financeiros, administrativos e jurídicos dos direitos dos aposentados e pensionistas da previdência social urbana, tendo em vista a preservação do valor dos benefícios pecuniários ou a sua ampliação;
- c) Promover campanhas entre os associados no sentido de conscientizá-los no exercício de seus legítimos direitos de contribuintes da Previdência Social;
- d) Conscientizar os poderes e órgãos competentes e responsáveis, no sentido de simplificar o sistema da previdência social para corrigir erros, omissões ou entraves burocráticos, oriundos dos cálculos e critérios adotados;
- e) Organizar reuniões, congressos, encontros, seminários e cursos sobre a estrutura da previdência social urbana, suas bases doutrinárias e administrativas, bem como apoiar associações congêneres em outros Estados, de modo a fornecer aos poderes responsáveis subsídios para o aperfeiçoamento da legislação e administração previdenciária;
- f) Manter permanentemente contato com as autoridades previdenciárias, com o fim de solucionar os problemas dos aposentados e pensionistas da previdência social e urbana;
- g) Manter alerta constante contra todas as formas de fraude à Previdência Social, denunciando às autoridades e à imprensa, práticas que facilitem ou tolerem a obtenção de benefícios ilegais;